



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.968
DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Inscrição em Concurso Público pelo Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a cobrança de taxa para inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Sergipe, no âmbito dos seus Três Poderes, para pessoas comprovadamente desempregadas.

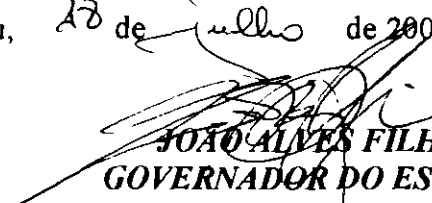
Parágrafo único. A proibição acima abrange também a administração indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentar a presente Lei.

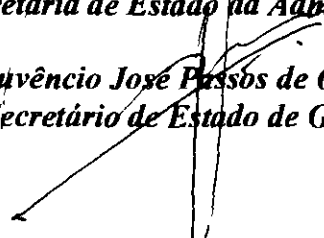
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Marilene Souza Alves
Secretária de Estado da Administração


Juvêncio José Passos de Oliveira
Secretário de Estado de Governo